



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal PEDRO CAMPOS**

**MPV 1163  
00082**

**EMENDA Nº - CMMPV**  
(à MPV nº 1163, de 2023)

Inclua-se, onde couber, os dispositivos abaixo na Medida Provisória nº 1.163, de 2023:

Art. 1º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“CAPÍTULO IX-C**

**Da Política de Preços dos derivados do petróleo para agentes distribuidores e empresas comercializadoras**

Art. 68-G. A política de preços internos de venda para agentes distribuidores e empresas comercializadoras de derivados do petróleo produzidos no Brasil e importados deve se pautar pelos seguintes princípios:

I – proteção dos interesses do consumidor;

II – redução da vulnerabilidade externa;

III – estímulo à utilização da capacidade instalada das refinarias e à ampliação do parque de refino nacional;

IV – modicidade de preços internos;

V – redução da volatilidade de preços internos.

Art. 68-H. Os preços internos praticados por produtores e importadores de derivados do petróleo deverão ter como referência as cotações médias do mercado internacional, os custos internos de produção e os custos de importação, desde que aplicáveis.

Art. 68-I. O Poder Executivo regulamentará a utilização de bandas móveis de preços com a finalidade de estabelecer limites para variação de preços dos derivados de petróleo, definindo a frequência de reajustes e os mecanismos de compensação.

Art. 68-J. Fica criado o Programa de Estabilização, com a finalidade de reduzir a volatilidade dos preços de derivados de petróleo.

§ 1º O Programa será regulamentado por ato do Poder Executivo, que definirá a forma de utilização dos recursos e os parâmetros para redução da volatilidade de preços.

§ 2º O Programa poderá utilizar como instrumento para o alcance de seu objetivo o disposto no art. 68-I desta Lei e considerar como fonte adicional de receita, ressalvada disponibilidade orçamentária e financeira:

CD/23807.17624-00

CD 23807 1762400 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal PEDRO CAMPOS

I - Imposto de Exportação incidente sobre o petróleo bruto;

II – Dividendos da Petrobrás devidos à União; e

III – Participações governamentais destinadas à União, resultantes tanto do regime de concessão quanto do regime de partilha de produção.

§ 3º O Programa poderá, extraordinariamente, utilizar como fonte adicional de receita o superávit financeiro de fontes de livre aplicação disponíveis no Balanço da União.

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes desta Lei ficarão sujeitas às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

### JUSTIFICATIVA

A instabilidade nos preços dos derivados do petróleo repercute de forma negativa em quase todos os setores da economia nacional.

No Congresso Nacional, com o agravamento do quadro inflacionário no país, a convicção de que é necessário mudar a atual política de preços de combustíveis da Petrobras se consolidou nos últimos anos.

Em 2021, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal - CAE aprovou na forma de substitutivo (Emenda CAE nº 3 – substitutivo) do relator senador Jean Paul Prates o Projeto de Lei nº 1472/2021, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que tratava do tema da política de preços, oferecendo uma alternativa que nos parece viável na nossa atual conjuntura.

Na continuação de sua tramitação, o Substitutivo sofreu algumas modificações antes de ser aprovado no Plenário do Senado Federal e ser encaminhado para apreciação da Câmara dos Deputados, onde aguarda despacho do Presidente.

Mesmo reconhecendo os méritos dos aperfeiçoamentos apresentados no Plenário do Senado Federal, entendemos que, atualmente, que o trecho do substitutivo da CAE que altera a Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997 apresenta maiores condições para obter o apoio dos nossos pares para ser acolhido no texto da MPV 1163 e dar uma resposta mais célere ao anseio de mudança política de preços de combustíveis da Petrobras.

Sendo assim, solicitamos apoio para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **PEDRO CAMPOS**  
PSB/PE



CD/23807.17624-00

\* C D 2 3 8 0 7 1 7 6 2 4 0 0 \*